MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 30 JUNHO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 HABITANTES. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0762/TAC/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **DECRETA:**

Art. 1º A Comissão especial para recebimento provisório e definitivo da obra de construção do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV para municípios com população de até 50.000 habitantes, objeto do termo de convênio nº 0762/TAC/2012, fica composta por 04 (quatro) servidores do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes dos beneficiários do Empreendimento, a saber:

EVERTON TIAGO PINTO - Engenheiro Civil – CREA-PR 152590/D;

LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA - Engenheiro Civil – CREA-PR 89858/D;

JAIR MULLER – Assessor de Desenvolvimento Econômico;

ROBSON MARCONDES DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de Políticas Habitacionais;

LOURIVAL SEBASTIÃO RIBEIRO – Representante dos beneficiários;

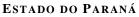
LUIS MARCELO JERKE – Representante dos beneficiários;

NILSON FERREIRA DAMAZIO – Representante dos beneficiários.

Art. 2º Compete a esta Comissão Especial, receber a entrega provisória e definitiva da obra objeto do termo de convênio mencionado no artigo 1º desse Decreto, e emitir o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", providenciando a assinatura das partes e submeter o referido termo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para atestação no prazo

Publicado Jornal Correio do Povo - 01/07/2017 - Edição 2676 - Pg 02A

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do comunicado pela contratada da

finalização das obras e serviços.

Parágrafo Único. Para subsidiar o Relatório Técnico, a Comissão Especial designada

poderá solicitar à Entidade Organizadora do referido Programa, o relatório final de

acompanhamento físico e financeiro do projeto para atestar a efetiva conclusão das obras,

bem como, eventuais pendências na execução do objeto.

Art. 3° A emissão do Termo de Recebimento Provisório deverá ser precedido de

Relatório Técnico que ateste a finalização das obras e serviços, em conformidade com o

Termo de Acordo e Compromisso; com o Plano de Trabalho; o Projeto de Implantação;

Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidráulico; Contrato de Execução e demais

Termos e documentos que normatizam a execução do objeto.

Art. 4° Após vistoria técnica e na hipótese de as obras e serviços objeto do Termo de

Acordo e Compromisso não se apresentarem conforme as especificações técnicas ou sem

condições de aceitabilidade, a Comissão Especial deverá lavrar o "Termo de Verificação",

onde constem as irregularidades constatadas ou apontando os motivos da não aceitação do

mesmo.

Art. 5° As obras e serviços que não satisfaçam às condições de aceitação, constantes do

Termo de Vistoria, serão rejeitados pelo Proponente em consonância com o artigo 76 da Lei

nº 8.666/93, notificando-se a contratada a providenciar a reexecução ou correções necessárias,

nos termos do artigo 69 da mesma Lei.

Art. 6° No caso de a execução das obras e serviços objeto do Termo de Acordo e

Compromisso se encontrarem conforme, ou após o saneamento das condições de

inaceitabilidade citadas no artigo 5°, deverá a Comissão Especial lavrar o "Relatório de

Vistoria Final", que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais,

com as devidas adequações já citadas.

Art. 7° Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, fica fixado em 90

(noventa) dias o prazo de observação previsto na alínea "b", inciso I, artigo 73, da Lei nº

8.666/93, prazo este, limite para a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" das obras

e serviços.

Publicado Jornal Correio do Povo - 01/07/2017 - Edição 2676 - Pg 02A

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° As irregularidades e as condições de inaceitabilidade da execução do objeto do

contrato, identificadas após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de

Recebimento Definitivo, ensejam a apuração de responsabilidade do agente público pelos

danos causados, por ação ou omissão, se comprovado que as irregularidades estavam em

condições de ser identificadas durante o período de execução das obras e serviços ou da

vistoria técnica, respectivamente.

Parágrafo único. A apuração de responsabilidade do agente público não isenta a

contratada da reparação dos danos, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei de regência das

licitações e contratos da Administração Pública Federal, conforme o caso requeira

Art. 9° Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de

incentivo.

Art. 10 Este Decreto terá vigência até que seja emitido o termo de recebimento

definitivo, citado no artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 30 de junho de 2017.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal